LEI Nº 4.692 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.279 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999 QUE "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E PERMANÊNCIA DE CAÇAMBA DE COLETA DE TERRA E ENTULHO NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO" E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do art. 3º, inciso II, e acrescenta os incisos IV e V, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, atendendo os seguintes requisitos:

I.

II. *ter toda sua superfície pintada em cor amarela chamativa e ostentar películas reflexivas com dimensões mínimas de 20x40cm de largura em todas as suas laterais externas;*

a) *as empresas terão o prazo de 6 (seis)meses a partir da publicação desta lei, para adequarem-se quanto a pintura na cor amarela, conforme determinação contida neste inciso.*

b) *As empresas terão 30 (trinta) dias, para pintarem na cor amarela, as caçambas queimadas e danificadas e colocar em todas, as faixas reflexivas com as especificações mínimas contidas nesta lei.*

c) *Os novos empresários deste setor deverão atender todas as exigências deverão atender todas as exigências desta lei desde sua criação.*

III....

IV. serem providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública;

V. É terminantemente proibida a permanência de caçambas nas vias públicas que apresentem sinais de vandalismos, com sinais de pichações e incêndios.

Art. 2º - Altera o caput do art. 8º, § 2º e acrescenta o § 3º que passam a ter seguinte redação:

Art. 8º **-** *Durante a colocação e remoção das caçambas, deverão ser observadas as normas de regulamentação da limpeza urbana, bem como, as exigências previstas na Legislação ambiental Municipal e as condições de segurança dos veículos e pedestres mediante sinalização com uso de lanterna pisca alerta, bem como os cones refletivos dispostos sobre a pista de rolamento.*

§ 2º - As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que seja arremessada para fora a carga transportada.

§ 3º - Caberá a empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no Código de Posturas Municipal e demais leis pertinentes.

Art. 3º - As empresas e autônomos em operação na data da publicação desta lei, tem o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de outubro de 2013.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Cássio Remis Santos